



Processo: 2025/184

Data Abertura.....: 07/03/2025 Hora Abertura: 11:41:08 Data Previsão:08/03/2025

Tipo de Processo...: 32 Ofício de Instituições

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2102-Associação Ecológica Canela - ASSECAN

Endereço...: Bosque de Canela s/n

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....: assecan@via-rs.com.br

CNPJ/CPF: 93.843.837/0001-83

Bairro...: Tiririca

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32821251

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2102-Associação Ecológica Canela - ASSECAN

Endereço...: Bosque de Canela s/n

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....: assecan@via-rs.com.br

CNPJ/CPF: 93.843.837/0001-83

Bairro...: Tiririca

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32821251

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Ofício ASSECAN referente ao Projeto de Lei Legislativo 01/2025 que sugere alteração à Lei Municipal nº 4.569/2021.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 3575C1

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 07/03/2025

DESTINO

Orgão.....: 1 Administrativo

Setor.....: 1 Direção Geral

Seção.....:

Associação Ecológica Canela - ASSECAN

REQUERENTE

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Assunto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois

Presidente

Câmara de Vereadores de Canela



A ASSECAN – Associação Ecológica Canela Planalto das Araucárias, em conjunto com o MARH – Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias, entidades dedicadas à proteção ambiental, vêm à esta tribuna com o fim de firmar sua posição comum quanto ao tema-alvo dessa Audiência Pública, referente a proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.569/2021. Essa Lei, entre outros, define normas e procedimentos para a criação de animais domésticos e domesticados no município de Canela..

O PL propõe alteração do Artigo 24 da mencionada lei. O Artigo 24 determina que é proibida a criação e a manutenção de animais das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína em zona urbana. Pela proposta ora em discussão, seria permitida a criação e manutenção dessas espécies animais na zona urbana de Canela, “desde que atendendo às exigências do Município e observação do respeito às regras de higiene, direito de vizinhança e não implique em riscos à saúde pública” (sic).

A ASSECAN e o MARH, desde sua criação há mais de 30 anos, reconhecem a relação entre os seres vivos e o ambiente, seja ele natural, seja ele antrópico. O conceito de Uma Saúde sustentado pela Organização Mundial da Saúde e outros organismos internacionais, trabalha em conjunto saúde humana, saúde animal e integridade ambiental. É cada vez mais evidente, e episódios recentes como Peste Aviária, Influenzas, SARS, Covid 19 o comprovam, que a crescente proximidade dos seres humanos nos habitats de patógenos antes restritos à áreas naturais, e a estreita convivência do homem com animais domésticos ou de vida livre, causa desequilíbrios e propicia a ocorrência de zoonoses. É nessa visão maior que agora nos posicionamos.

É inegável que a criação de animais de trabalho e de produção na área urbana irá contribuir com a multiplicação e aumento de populações de insetos tais como mutucas, moscas, baratas, mosquitos hematófagos – entre eles os hospedeiros e transmissores dos vírus da Febre Amarela, Dengue, encefalites equinas e outras zoonoses. Esse é talvez um dos pontos mais relevantes da discussão, hoje.

Outras situações, no entanto, também são muito relevantes para a comunidade. A eliminação dos dejetos (estrupe e outros) será um desafio quase impossível de solucionar por uma via segura, provocando ademais odores desagradáveis para a vizinhança, e atrativo para criação de moscas. Um estudo de impacto de vizinhança

deverá seguramente destacar e alertar estes problemas de saúde pública e geração de odores e ruídos inevitavelmente provocados pelos animais.

Ademais, as alterações propostas conflitam com a determinação especificada no Decreto Estadual 23.430/1974 com uma abrangência maior, que na subseção XVII "Do Saneamento Rural". Artigos 320 e 321 desse Decreto determinam que a criação de animais estabulados, somente será autorizada dentro da área rural dos municípios.

Quanto à proposta da supressão do Art. 16 da Lei Municipal, não a consideramos relevante, pois permanece necessária a definição sobre número de indivíduos de espécies animais dentro de uma residência, sem caracterizar uma situação de canil ou gatil, que deverá seguramente adequar suas instalações para tal fim.

Em base a estas considerações legais, e em salvaguarda da saúde pública bem-estar animal e impacto da vizinhança, a ASSECAN e o MARH posicionam-se contrariamente à aprovação do PL ora em discussão, que propõe alterações específicas na Lei Municipal nº 4.569/2021.

Ricardo A Soncini
ASSECAN
Coordenador Presidente

Isabel R Scheid
MARH
Voluntária Presidente